Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 02 de março de 2021 às 17:14, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2895581: DECRETO Nº 031/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Piçarras

MUNICÍPIO

Balneário Piçarras

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2895581

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 031/2021

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Voluntariado e disciplina a prestação das atividades.

Tiago Maciel Baltt, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o Artigo 90, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO a lei Federal nº 9.906 de 09 de julho de 2019, que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Voluntariado, com as seguintes finalidades:

I - promover o voluntariado de forma articulada entre o Governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado;

II - incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade;

III - promover estudos e pesquisas com Instituições de Ensino; e

IV - articular projetos de desenvolvimento.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo ao Voluntariado será coordenado pelas Secretarias Municipais e Entes da Administração Indireta onde serão desenvolvidos os projetos, ao qual compete:

I - firmar parcerias com entidades públicas ou privadas com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias;

II - fomentar projetos de cooperação para a promoção do voluntariado;

III - promover a integração das bases de dados sobre entidades responsáveis por atividades voluntárias;

IV - promover o desenvolvimento e a gestão da base de dados e das estatísticas sobre as atividades de voluntariado no País;

V - dar visibilidade a projetos e voluntários de destaque local;

VI - fomentar estudos e pesquisas sobre o voluntariado; e

VII - elaborar relatório de atividades e de execução do Programa de Incentivo ao Voluntariado.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se atividade voluntária a inciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada à pessoa física, a órgão ou à entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que vise ao benefício e à transformação da sociedade por meio de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ambientais, de assistência à pessoa ou de promoção e defesa dos direitos humanos e dos animais.

Art. 3º O Município integrará, quando possível, seus programas, suas ações e suas políticas públicas às iniciativas desenvolvidas pelo Programa de Incentivo ao Voluntariado.

Parágrafo único. O Município promoverá parcerias com a sociedade civil, a fim de possibilitar a utilização de espaços físicos:

I - públicos para a prática de atividades voluntárias que visem à promoção do bem-estar social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas; e

II - privados para a prática de atividades públicas, com a participação de voluntários.

Art. 4º As relações decorrentes de atividades voluntárias não implicam para as partes, a qualquer título, vínculo trabalhista e obrigações ou benefícios de natureza tributária, previdenciária ou de seguridade social.

Art. 5º A atividade voluntária não substitui o papel do Estado e os órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações para com seus empregados e servidores.

Art. 6º Crianças e adolescentes poderão participar de atividades voluntárias, desde que acompanhados ou expressamente autorizados pelos pais ou responsáveis, observada a legislação específica de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 7º O candidato à prestação de serviços voluntários deverá protocolizar requerimento junto ao órgão ou entidade de interesse, em que deverá expor, no mínimo, a área de atuação pretendida, os serviços voluntários que se dispõe a prestar e sua disponibilidade de dias e horários para seu exercício, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - curriculum vitae e atestado negativo de antecedentes criminais, para verificação de sua idoneidade;

II - cópia simples de sua carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço atual, para verificação de regularidade de sua documentação civil; e,

III - atestado médico de saúde física e mental, que comprove sua aptidão para o trabalho.

Art. 8º O projeto de voluntariado a ser desenvolvido será formalizado por meio de Termo de Adesão entre o interessado e a Secretaria ou Ente da Administração Indireta responsável pela disponibilização dos serviços a serem realizados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 26 de fevereiro de 2021.

TIAGO MACIEL BALTT:03247495975 Assinado de forma digital por TIAGO MACIEL BALTT:03247495975

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito de Balneário Piçarras

MARCELO ALVES CRIVELATTI:80131808915 Assinado de forma digital por MARCELO ALVES CRIVELATTI:80131808915

ADM. MARCELO ALVES CRIVELATTI
Secretário Municipal de Administração